Lei nº 2330, de 18 de fevereiro de 1.998.
Autoriza a celebração de convênio com o Governo Federal, para a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, com prazo de vigência à partir de 02 de janeiro de 1998, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Artigo 2º- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL